## Relações de poder no Tejuco ou Um teatro em três atos

Júnia Ferreira Furtado \*

## I. Prólogo

Ao longo do tempo, a historiografia salientou a especificidade das relações de poder tecidas no Distrito Diamantino no período do monopólio régio dos diamantes, que se estendeu entre 1771 e 1830. Segundo esses autores, a administração especial criada para ordenar a produção e controlar a população local, a Real Extração, aliada a uma legislação rígida e autoritária, o Regimento Diamantino de 1771 ou Livro da Capa Verde, teriam criado ali um mundo à parte, extremamente controlado e ordenado.¹ Raimundo Faoro afirmou que o Regimento Diamantino foi "o instrumento mais duro, cruel e tirânico dos três séculos de domínio metropolitano".² Silvio de Vasconcelos acentuou o isolamento urbano do arraial do Tejuco, provocado pelo controle administrativo.³ Caio Prado Jr. chegou a comparar o Distrito a um quisto, um presídio a céu aberto, onde a coroa teria conseguido enfim impor seu autoritarismo e alcançado o ideal de uma população atemorizada e sob severa vigilância.⁴ Mais recentemente, Laura Mello e Souza acrescentou que "o território diamantífero foi o exemplo mais

<sup>\*</sup> Professora Adjunta de História do Brasil – UFMG. Doutora em História Social pela USP.

<sup>1.</sup> A política administrativa para a área diamantífera foi variada. Inicialmente, estabeleceu-se a livre extração e o acesso às lavras se dava pelo pagamento da taxa de capitação. Entre 1734 e 1739, a exploração diamantífera foi totalmente proibida e foi criada a Intendência dos Diamantes. Entre 1739 e 1770, vigorou o sistema de contratos; permanecendo o comércio das pedras como monopólio da coroa. Em 1771, dentro das reformas pombalinas, o diamante foi declarado monopólio régio e criada a Real Extração, que tinha como objetivo a exploração das lavras e o controle da região, sendo o Intendente dos Diamantes seu dirigente. Foi então editado o Regimento Diamntino de 1771.

<sup>2.</sup>Raymundo Faoro, Os donos do poder, Porto Alegre, Globo, 1976, vol. 1, pp.224-5.

<sup>3.</sup> Silvio de Vasconcelos, "A formação urbana do arraial do Tejuco", *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, v.14, 1959, pp.132-4.

<sup>4.</sup> Caio Prado Jr., Formação do Brasil contemporâneo, 16<sup>a</sup>. ed, São Paulo, Brasiliense, 1979, pp.181-5.

vivo da violência alcançada pela máquina administrativa colonial, da iniquidade da sua Justiça, da arbitrariedade de suas medidas".<sup>5</sup>

Consulta à documentação encontrada no Arquivo Público Mineiro revelou que a política administrativa instalada no Distrito Diamantino encontrava os mesmos alcances e limites que nas demais áreas da Capitania das Minas.<sup>6</sup> A edição de legislações autoritárias e a criação de órgãos e administradores poderosos encontravam limites na maneira como o poder se originava e distribuía desde o Reino. O caráter patrimonial do Estado,<sup>7</sup> a distância do centro do poder, a investidura privada dos cargos, a inexatidão da noção de corrupção, a prebenda como forma principal de remuneração dos administradores – em particular os de caráter fiscal e judiciário – tudo contribuía para que se tornasse quase impossível separar os interesses públicos dos privados.

A historiografia recente tem avançado na discussão da natureza do poder nas colônias portuguesas. Maria Odila Leite da Silva Dias, em artigo pioneiro, chamou a atenção para a necessidade de estudar essa relação para além da dicotomia entre colônia e metrópole, ressaltando a interiorização dos interesses metropolitanos a partir da difusão do comércio.<sup>8</sup> António Manuel Hespanha salientou o papel das redes clientelares de poder no Império Português <sup>9</sup>. A J. Russell-Wood estudou as dinâmicas das interações entre metrópole e colônia e a formação da identidade brasileira.<sup>10</sup>

Pandiá Calógeras acreditou que, no caso do Distrito Diamantino, a autonomia e o excesso de poder conferidos aos Intendentes dos Diamantes teriam corrigido as distorções da administração de além-mar e permitido a efetividade da política despótica e autoritária intentada pela metrópole. O estudo das relações de poder que foram tecidas no Distrito – passando pela Capitania e pelo Vice-Reinado do Rio de Janeiro e atingindo Portugal – desnudaram que não só a autonomia dos intendentes nunca existiu ou foi pretendida pela coroa, como seu poder era revestido de caráter contraditório. Eram os mesmos paradoxos que faziam com que as autoridades fossem acusadas ora de discricionárias, ora de inoperantes, ou até mesmo de corruptas, provocando a sensação de desgoverno e de que nas Minas *tudo estava fora do lugar*. Porém, quando esses funcionários corruptos eram confrontados com a lei, em processos que geralmente se arrastavam durante anos, pouco ou quase nada se conseguia provar.

6. Júnia Furtado, *O Livro da Capa Verde: a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*, São Paulo, Anna Blume, 1996.

<sup>5.</sup> Laura Mello e Souza, Desclassificados do ouro, Rio de Janeiro, Graal, 1982, p.135.

<sup>7.</sup> Segundo Weber, quando a prebenda assume a forma de principal sustento do servidor, o Estado revela seu caráter patrimonial. (Max Weber, "Os tipos de dominação", in *Economia e sociedade*, México, Fondo de Cultura, 1994, cap. 3, pp.172-173)

<sup>8.</sup> Maria Odila Leite Dias, "A interiorização da metrópole", in Carlos Guilherme Motta (org), 1822 – Dimensões, São Paulo, Perspectiva, 1982, pp.160-184.

<sup>9.</sup> António M. Hespanha e Angela Xavier, "As redes clientelares", in José Matoso, *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1827)*, Lisboa, Editorial estampa, 1993, v.4, p.381-393.

<sup>10.</sup> A.J.R. Russell-Wood, From colony to nation – essays on Independence of Colonial Brazil, Baltimore, Johns Hopkins University Press, 1975.

<sup>11.</sup> João Pandiá Calógeras, *As Minas do Brasil e sua legislação*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1904, pp.303-4.

O sétimo Intendente dos Diamantes, Modesto Antonio Mayer, que ocupou o cargo entre 1801 e 1806, em sua descrição do destino dos intendentes precedentes, mostra o estreito fio em que se equilibraram esses pequenos régulos, entre a legalidade e a severidade de um lado e a devassidão e a corrupção de outro. São suas palavras: "O arraial do Tejuco e Demarcação Diamantina foram sempre um covil de intrigantes e um foco de intrigas e calúnias contra os indivíduos particulares, contra mandantes, contra ministros e contra todos aqueles que desagradavam pela sua honesta conduta ou obstavam pela sua posição a sórdidos e culpáveis interesses". O 2º intendente "se viu precisado a defender-se de mil imputações". O terceiro "morreu fora do serviço e no Real degredo". O próximo, "espaudado das tempestades e tormentas", "tomou o partido de expor-se o menos que pudesse, tendo-se em casa, a título de moléstias" e "foi, com esse sistema, o mais bem livrado". O quinto "foi acusado da maior parte dos cargos que possam manchar e denegrir a reputação de um magistrado". Finalmente, seu antecessor, "à exceção do crime de peculato, foi representado como criminoso em todos os sentidos". <sup>12</sup>

Há evidentemente exagero nas palavras de Modesto Mayer. Das rusgas e conflitos entre moradores e intendentes surgiram diversas acusações, mas apenas um deles foi efetivamente processado, e na sentença de seu processo concluiu-se que se limitara às obrigações do cargo.

A tensão resultante do efetivo desempenho destas funções não se deu apenas entre o intendente e a população local. Diversas rusgas interpuseram autoridades locais, como ouvidores, oficiais dos destacamentos, fiscais, fiéis e os próprios governadores. Eram resultantes do caráter pessoal do mando, delegado pelo próprio Rei, que dava ao poder dessas pequenas autoridades cunho nitidamente privado, gerando arbitrariedades, desentendimentos e acusações de todos os lados.

Providos diretamente por ordem real, os funcionários passavam a encarnar em "terras brasilis" o poder que se originava no Rei. Na impossibilidade de uma contínua consulta a Ele, para fielmente atender suas vontades, era necessária uma livre interpretação de seus desejos. Naturalmente, como isso era feito segundo os interesses dos próprios funcionários locais gerava conflitos e, não raro, reprimendas. As dúvidas nascidas dessa contínua reinterpretação do desejo real podem ser vistas no cuidado com que as autoridades comunicavam à coroa suas ações. O Governador Pedro Maria Xavier de Athaíde Mello, por exemplo, ao informar o Visconde de Anadia sobre as providências tomadas para apurar irregularidades do Ouvidor do Serro do Frio, em 1804, precavia-se de ser acusado de conivente no caso e avisava: "o que obrei em tais circunstâncias, pareceu-[me] que em nada me apartei da Suprema e Augusta vontade de Sua Alteza Real, que em tudo deseja e quer a felicidade de seus povos". Mas, cautelosamente, pedia ao Visconde, que informasse o Rei de suas atitudes, "para eu poder ficar na perfeita inteligência de como me hei de haver d'hoje em diante, porque só assim poderei convencer-me, ou que fiz a minha obrigação, ou que alterei, por ignorância insensível e por erro de espírito, as ordens do Meu Soberano". 13

Se os funcionários eram cuidadosos quando confrontados diretamente com as ordens do soberano, muitos súditos não tinham dúvidas de que da distância que os

<sup>12.</sup> Arquivo Público Mineiro (a partir dessa nota: APM.), Seção Colonial (SC) 302, fs. 76-77.

<sup>13.</sup> APM. SC. 203. f. 9v a 10v.

separava do poder real nasciam os régulos, que os atemorizavam. Um morador anônimo, ao enviar uma petição ao rei, na qual denunciava as arbitrariedades de um de seus funcionários de além-mar alertava que "se o Príncipe (como a Divindade, da qual é imagem) estivesse em todos os lugares, nenhuma representação deveria fazer-se aos pés do Trono, porém nas distâncias destes, o mais bom (sic) dos Príncipes precisa ouvir pelas vozes da verdade".<sup>14</sup>

Ao analisar as relações de poder entre os diversos Governadores da Capitania e Intendentes dos Diamantes foi possível observar os conflitos e paradoxos resultantes dessa relação. Ao intervirem dentro da Demarcação, os governadores expunham, muitas vezes, as dificuldades de regrar o comportamento dessas autoridades e, por extensão, manter sob controle a população local<sup>15</sup>.

Neste artigo a análise recairá sobre outro foco de tensão: o estabelecido entre o Intendente dos Diamantes e outros funcionários destacados ao nível da Comarca, como é o caso dos ouvidores. Por meio desses conflitos intra-autoridades locais foi também possível perceber esses paradoxos com que se defrontava a instituição do poder real no distante quadrilátero diamantífero, tanto como no restante da América Portuguesa. Comecemos pela narração dos acontecimentos, utilizando a fala e argumentos alinhados pelos atores.

## II. Jogo de cena

O Distrito Diamantino estava sob a jurisdição da Comarca do Serro Frio e seus moradores estavam subordinados a vários administradores nomeados para toda essa região e sediados na Vila do Príncipe. O cargo de ouvidor era um dos mais importantes e acumulava considerável poder.

Em 1801, foi nomeado Intendente Interino dos Diamantes Modesto Antonio Mayer, já que seu antecessor enfrentava processo na corte, movido pelos próprios moradores. <sup>16</sup> No ano de 1803, apesar de não haver nomeação definitiva, o Governador Pedro Maria Xavier de Athaíde Mello comunicou ao Visconde de Anadia que mantinha Mayer em seu cargo, pois "nada por ora o Mesmo Augusto Senhor [Príncipe] tinha ordenado em contrário". <sup>17</sup>

Nesse ínterim, várias disputas impediam a oficialização de Mayer definitivamente no cargo. O novo ministério português, de cunho reformista e esclarecido, pressionado também pela elite local, <sup>18</sup> tentava nomear o primeiro brasileiro para a função, Manoel da Câmara Bithencourt. Naturalista proeminente,

\_

<sup>14.</sup> APM .SC. 311. f. 448.

<sup>15.</sup> Junia F. Furtado, O Livro da Capa Verde, op.cit.

<sup>16.</sup> Segundo documento encontrado no arquivo Histórico Ultramarino, Modesto Mayer acumulava o cargo de Intendente dos Diamantes com o de Ouvidor de Vila Rica. Arquivo Histórico Ultramarino. (a partir dessa nota AHU) Avulsos de Minas Gerais (a partir dessa nota AMG). Cód.. 12.096. Cx.157. Doc.11.

<sup>17.</sup> APM. SC. 303. f. 2 e 2v. AHU. AMG. Cód.12.592. Cx. 167. Doc..55. (Governador informa ao Visconde de Anadia a manutenção de Mayer no cargo).

<sup>18.</sup> Desde 1799, quando enviou petição à corte pedindo a destituição do Intendente João Inácio do Amaral Silveira, a elite dos moradores do Tejuco pressionava por reformas do sistema. Enviaram José Joaquim Vieira Couto como seu representante junto ao Conselho Ultramarino. (Administração Diamantina, *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v.2,1897,p.141-85.)

tinha percorrido a mando de Dom Rodrigo de Souza Coutinho as minas de Saxe e da Prússia e representava a ala iluminista, que defendia, entre outras medidas, o desenvolvimento da colônia e o relaxamento do Pacto Colonial, em proveito da própria metrópole.

Num jogo de força com os setores ortodoxos e tradicionais da política portuguesa, D. Rodrigo, sem conseguir nomear seu escolhido para cargo tão importante, arrastava o processo e a decisão. Aproveitando-se do vácuo de poder, outros se dispuseram a alcançar o cargo.

Foi o caso do então Ouvidor do Serro do Frio, Antonio de Seabra Motta e Silva. Este, segundo denúncia anônima datada de 1802, determinou ao Governador da Capitania, "que saíssem do Arraial do Tejuco, o Intendente [Modesto Mayer] e o Fiscal dos Diamantes advindo ele substituir ao primeiro". Certamente, o pedido de afastamento do Intendente ao Governador, baseava-se em denúncias graves sustentadas pelo Ouvidor Seabra Motta e Silva. Não foi possível saber seu teor, mas obrigaram o Intendente a se defender em carta indignada, onde afirmava que era tudo calúnia, decorrente de ocupar cargo tão cobiçado; o que fazia chover "representações que inocentes queixosos dirigiam à Vossa Excelência e [acreditando nelas] me desacreditarão na sempre respeitável presença de Vossa Excelência". Atribuía tais desagrados ao seu "sistema, e o tem sido, até agora, ver se podia reunir a doçura de uma administração moderada e a invariabilidade da justiça, (...) se a primeira parte agrada a todo mundo, a segunda em parte alguma satisfaz os orgulhosos e prepotentes." <sup>20</sup>

O Governador Pedro de Athaíde e Mello ficou ao lado do Intendente. Informoulhe que recorrera, do modo "mais legal e legítimo" que achou conveniente, do procedimento "ilegal e inaudito que contra [ele] perpetrou o atual Ouvidor dessa Comarca". Manteve Mayer como interino, apesar das denúncias, e intercedeu por sua nomeação definitiva. <sup>21</sup>

Em 24 de janeiro de 1804, o Governador informava ao Visconde de Anadia das providências que tomara contra o Ouvidor Seabra Motta, nas perseguições contra o Intendente Mayer. Logo depois, no mesmo ano, comemorava sua vitória, "não tanto pela satisfação que pode resultar ao meu amor próprio" e comunicava a Mayer, que o príncipe o nomeara definitivamente no cargo de intendente, "que tão dignamente tem desempenhado, com decidido e calculado proveito de Sua Alteza Real" <sup>22</sup>, o qual ocuparia até 1807.

Apesar desse enfrentamento inicial com o Ouvidor Seabra Motta, tudo indica que Mayer manteve um afastamento prudente em relação ao seu desafeto. Político hábil, afirmava que sua política conjugava o agre e o doce. Ao contrário do que tentava demonstrar, certamente direcionava a primeira política aos escravos, subalternos e às camadas populares. Já a segunda, efetivava com os funcionários de alta patente e famílias de poderosos locais – com isso angariava simpatias, movia

20. APM. SC. 302. fs. 76-77.

22. APM. SC. 302. fs 90v-91.

<sup>19.</sup> APM. SC. 311. f. 450.

<sup>21.</sup> APM. SC. 302. f. 18v.

<sup>23.</sup> Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro*, op. cit, pp.91-100. A autora analisa a alternância da política do agre e do doce entre as autoridades coloniais.

interesses. Mas, ele insistia, era preciso sempre ter cuidado pois, "denúncias são forjadas com sinistras intenções de obter alguma vingança particular".<sup>24</sup>

Já contra o Ouvidor Seara Motta começaram a chegar a Lisboa uma série de denúncias. Datava de 1795 a primeira delas, dirigida à Sua Alteza Real.<sup>25</sup> Mas no ano de 1800, tudo ainda parecia em calma entre o Ouvidor e a população da Comarca do Serro do Frio, pois nessa data os oficiais da Câmara da Vila do Príncipe encaminharam ao Príncipe Regente, Dom João VI, uma carta pedindo sua recondução ao cargo por mais três anos.<sup>26</sup> A situação começou a mudar com a chegada de uma denúncia mais consistente em 1801, assinada por um certo Francisco José Monteiro.<sup>27</sup> Este chegou a renunciar, em favor dos órfãos pobres da comarca, à metade dos bens confiscados a que tinha direito pelas informações, certamente pretendo dar confiabilidade a suas acões.<sup>28</sup>

Poucos meses depois, o Visconde de Anadia enviava ordens ao Barão de Moçamedes para que o Conselho Ultramarino cuidasse de verificar as suspeitas contra o Ouvidor.<sup>29</sup> Em 1802, novas denúncias foram feitas, por um tal Francisco José Salles, que depois se averiguou não ser conhecido nem pelos mais antigos moradores da Vila do Príncipe, aventando-se a possibilidade de que fosse nome "suposto", para "poderem se colocar a salvo e atacar a honra de um ministro".<sup>30</sup> As acusações visavam o Ouvidor Seabra Motta de "ter soltado as rédeas do mais violento despotismo"; de ter passado "à crueldade, à injustiça e ao latrocínio, com a mais decidida prevaricação" e de ter "iníquo procedimento".

Os próprios moradores diziam que não havia sido esse seu comportamento desde que chegara à vila. De início, como era o costume, era preciso se fazer respeitado, freqüentar e ser recebido pelas famílias poderosas, ser amado, honrado pelos principais, mas também temido pelos humildes. O Ouvidor Seabra Motta agiu conforme o padrão de sua época: "Os seus primeiros passos se dirigiram a visitar enfermos, acompanhar as procissões e afetar grande zello pela observância das Leis".<sup>31</sup>

Logo, "cuidou com exação, em prevenir o Povo da privança que tinha com um dos Ministros do Estado, tanto pelo estreito vínculo de parentesco, que ele se tem arrogado, como principalmente por ser compadre de Sua Alteza Real." <sup>32</sup> Nessa sociedade, os laços de identificação e reconhecimento se faziam, não segundo o valor de cada um, mas pelos elos de parentesco e compadrio que se teciam desde o Reino. <sup>33</sup> Para se fazer respeitado, Seabra Motta utilizava-se não só dos atributos que eram inerentes ao cargo, alcançados no momento de investidura, mas evocava quem o protegia além-mar.

25. AHU. AMG. Cód. 12.070. Cx.159. doc.14.

31. APM. SC. 311. f. 448.

<sup>24.</sup> APM. SC. 302. f 770.

<sup>26.</sup> AHU. AMG. Cód.11.730. Cx.154.Doc.50.

<sup>27.</sup> APM. SC. 311. fs. 427-429. AHU. AMG. Cód.11.957. Cx. 157. Doc.46..

<sup>28.</sup> AHU. AMG. Cód.12.077. cx.157. doc.66.

<sup>29.</sup> AHU. AMG. Cód. 12.070. Cx.159. doc.14.

<sup>30.</sup> APM. SC. 311. fs. 517-518.

<sup>32.</sup> APM. SC. 311. f. 427.

<sup>33.</sup> Júnia F. Furtado, *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas*, São Paulo, Hucitec, 1<sup>o</sup>.cap. (no prelo).

Esse era o comportamento habitual de todos os recém-chegados à sociedade instável e fluida das Minas, principalmente quando chegavam pobres, necessitando exacerbar outros vínculos para alcançar o prestígio e o reconhecimento desejado. Tal parece ter sido o caso do Ouvidor, que trouxe "consigo mulher e filhos, e um fâmulo (...) todos em manifesta pobreza." <sup>34</sup>

A população acusou-o de se utilizar de nome de Sua Majestade para daí "nascer o terror de que um povo rude é suscetível", fazendo de seu primeiro comportamento, uma "conduta (...) toda farisaica, (...) as virtudes lhe eram estranhas [e] desertou logo da falsa imitação delas e rapidamente passou à crueldade".<sup>35</sup>

Quais eram as acusações contra Seabra Motta? A principal era a utilização do cargo de ouvidor, junto com o de Juiz dos Órfãos e Ausentes, que acumulava, o que lhe permitia manipular testamentos, dívidas, criando um sistema infalível de corrupção e "como um lobo voraz, decidindo sobre sua mesma presa". 36

As acusações incluíam dois comparsas: o primeiro, o fâmulo que o acompanhara do Reino, a quem nomeou tesoureiro do Juízo dos Órfãos e Ausentes e que, com esse poder, manipulava os processos, substituindo os testamenteiros nomeados pelos falecidos, pelo próprio Ouvidor, como testamenteiro dativo. Devido à sua ganância e enriquecimento rápido deram-lhe o apelido de Kri-Kri, "que no idioma dos naturais do País se interpreta gavião pequeno e ligeiro (...) pelas suas rapinas e pequena estatura." <sup>37</sup> O outro era o Procurador dos Resíduos, "ou antes do seu sistema", que recebia 400 réis de cada "testamento sem regimento" que conseguia prevaricar.<sup>38</sup>

O crime do Ouvidor era de não ter "outra Lei para as suas decisões, que as cavilosas dúvidas do seu Promotor"; "a impunidade dos crimes é um dos ramos de seu comércio. Se o réu tem dinheiro, nunca deixa de ser inocente". Com ele, "um turbilhão de criminosos apareceu sobre a face daquela comarca envolvida na teia que cegamente fabrica o orgulho da ambição", tudo "contra as mesmas Leis positivas que servem de base à administração da justiça naquela comarca". Novamente se interpunha a objetividade das leis contra a livre interpretação das mesmas, por funcionários corruptos, que visavam unicamente seus próprios interesses.

Mas vejamos o desenlace do caso de Seabra Motta: ele nos permite refletir sobre esses paradoxos de que se revestia o poder. A primeira comunicação sobre o caso que o Rei fez ao ainda Governador Bernardo José de Lorena datava de 1802. Nela, ordenava que "ouvido o Procurador da Fazenda", o informasse "com o vosso parecer, procedendo as mais exatas averiguações legais de todos os fatos expostos na dita denúncia". Logo depois, alegando que não fora respondida a ordem, a enviava por segunda via. 40

Só no final de 1803, o novo Governador, Pedro Xavier de Athaíde e Mello, escreveu ao Ouvidor imputando os desacertos deste ao "insaciável tesoureiro". Sem

36. Idem. Ibdem.

39. Idem. Ibdem.

<sup>34.</sup> APM. SC. 311. f. 448.

<sup>35.</sup> Idem. Ibdem.

<sup>37.</sup> APM. SC. 311. f. 448.

<sup>38.</sup> Idem f. 449.

<sup>40.</sup> APM. SC-311. f. 423. Nesta carta faz referência ao ano de 1795 como o da 1<sup>a</sup> denúncia.

entrar em conflito direto com Motta, decidiu-se por suspender o tesoureiro, "aquele péssimo oficial", fazendo-o ir à sua presença, para "dar os motivos de seu estranho e ilegal e altivo procedimento". O Ouvidor, por sua vez, não aceitava passivo a interferência em sua jurisdição, apontou "leis sobre leis" para persuadir o Governador de que não tinha ingerência na administração dos Defuntos e Ausentes.<sup>41</sup>

De sua parte, o Governador conclamava que sua autoridade era ilimitada, aproveitando-se do fato de que a legislação colonial não deixava claras as hierarquias ou a divisão entre os poderes. Legitimava sua interferência utilizando o argumento da necessidade de "acorrer com providências aos clamores incessantes do povo vexado". Por fim, incitava o Ouvidor a "olhar para as ordens do trono", ao invés de se entregar a "animosidades pessoais, ódios antigos, e causas fúteis, que deslumbram o caráter do Magistrado".<sup>42</sup>

Mas o régulo não ficou paralisado. Em 1804, o Governador foi advertido pelo Intendente dos Diamantes de que o Ouvidor fizera contra ele uma representação junto à Mesa de Consciência e Ordens, sobre a arrecadação dos Defuntos e Ausentes na Demarcação Diamantina, e que essa o intimava a se apresentar no prazo de seis meses. O Intendente se queixava de que Seabra Motta novamente o "inquietava na sua jurisdição tão privilegiada, pretextando com embustes e falsidades."

Nesse novo choque de interesses, o Governador não pôde ficar omisso. Até então sua correspondência indicava que ele procurava contemporizar ambos os lados e se justificava perante o Rei, pois sua atitude ambígua parecia negligência e afrouxamento das ordens reais. Dessa vez, imediatamente, suspendeu o Ouvidor Seabra Motta do cargo de Provedor dos Órfãos e Ausentes e também paralisou a ação contra o Intendente Mayer junto à Mesa de Consciência e Ordens. Comunicou o afastamento definitivo do tesoureiro protegido do Ouvidor, sugerindo não só uma ligação criminosa entre os dois, mas também baseada em outros atrativos, pois o tal fâmulo, "tanto mais escandaloso quanto reconhecida criatura, muito particular do dito Ouvidor, de quem é amigo e comensal, desde o Reino até o presente." <sup>44</sup>

Ainda em maio de 1807, tudo parecia estar na mesma, pois o Rei continuava a exigir que o Governador abrisse a devassa, ordenada desde 1803, contra o já então ex-Ouvidor Seabra Motta <sup>45</sup> e conclamava o novo Ouvidor do Serro que passasse à inquirição das testemunhas.

## III. Cai o pano

Tudo indicava um desfecho trágico, típico de um caso de funcionário corrupto e prepotente. Mas as coisas não evoluíram exatamente assim.

No ano de 1806, certidão expedida pelo Conselho Ultramarino atestava que Seabra Motta exercera os cargos de Ouvidor, Provedor dos Defuntos e Ausentes e

43. APM. SC. 203. f. 9v-10v.

<sup>41.</sup> APM. SC-302. fs. 17 a 18v.

<sup>42.</sup> Idem. Ibdem.

<sup>44.</sup> APM. SC. 303. fs. 12-13.

<sup>45.</sup> APM. SC. 203 fs. 14v-15. e SC 311 f. 423.

Intendente do Ouro da Comarca do Serro do Frio de maneira exemplar. No ano seguinte, o novo Ouvidor, José Ricardo de Gouvea Durão enviava, através do Governador, os resultados de suas investigações, baseadas em extensa lista de testemunhas ouvidas na vila, principalmente os mais antigos moradores. Concluíra que o réu era inocente e que as acusações derivaram da "falsidade de tantas imposturas, quantas sem pejo e sem remorso, [que] se acumularam contra a honra e procedimento daquele Ministro". 47

Teria sido tudo mera invenção? Estariam certos os prognósticos de Mayer de que uma pesada sina alcançava os notáveis da região, levando-os todos a morrer no desterro e na desgraça? Mas não nos apressemos em aceitar a lógica que parecia surgir do emaranhado de argumentos tecidos ao longo da correspondência. A exemplo de Ginsburg e seu paradigma indiciário <sup>48</sup> passemos a dar vez às lacunas, aos espaços em branco, ao sugerido mas não dito, ao jogo que se fazia por detrás das cenas.

Lembremo-nos da ordem dos fatos: a primeira denúncia ocorreu em 1795, quando era ainda Governador da Capitania o Visconde de Barbacena. Essa era a denúncia anônima e, ao que parece, não trouxe maiores danos à imagem do Ouvidor nesse primeiro momento. Além do mais, a partir de 1789, outra devassa mais importante consumiu o tempo do Visconde. Seabra Motta também passou incólume por todo o governo de Bernardo José de Lorena, que se estendeu de 1797 a 1802.<sup>49</sup>

Não parece obra do acaso, o fato de as duas novas denúncias (essas assinadas, com mais consistência) terem sido feitas exatamente em 1801/2, quando o Ouvidor e o então Intendente Interino Modesto Mayer lutavam nos bastidores pelo mesmo cargo. Naquela época, Seabra Motta frontalmente acusava o Intendente, esperando com isso inviabilizar sua candidatura. Ao que tudo indica, Mayer utilizava artifícios mais sutis e menos diretos, já que o Ouvidor tinha grandes protetores na corte. Não podemos esquecer que a inquirição de 1807 concluiu que o signatário de uma das petições era provavelmente um nome falso. O certo foi que, só com a posse do novo Governador, Pedro Maria Xavier, em 1803, a engrenagem do processo começou a andar.<sup>50</sup>

A atuação de Xavier foi no momento inicial de aparente imobilidade e prudência, como se não levasse o processo à frente, apesar das determinações reais. Ao que tudo indica, o desfecho rápido dos trâmites não lhe seria favorável, sendo preferível cozinhar o caso em fogo brando e, na surdina, ir envenenando o Rei contra o Ouvidor. Sua atitude foi bem sucedida, denegriu a imagem do adversário e consolidou a posição de seu apadrinhado, Modesto Mayer, conseguindo empossá-lo no cargo de Intendente. Não era sem razão que o Governador alardeava que tal vitória satisfazia

40. Anu. Aivid. Cou.15.495. cx.181. Doc.5

<sup>46.</sup> AHU. AMG. Cód.13.493. cx.181. Doc.50.

<sup>47.</sup> APM. SC. 311. fs. 517-518; AHU. AMG. Cód.12.859. Cx.171. Doc.52.

<sup>48.</sup> Carlo Ginsburg, "Paradigma de um sistema indiciário", in *Mitos, emblemas e sinais*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989, pp.143-180.

<sup>49.</sup> Nesse ano o Governador se limitou a informar ao Visconde de Anadia que recebera as ordens régias relativas às denúncias de Francisco José Monteiro. AHU. AMG. Cód.12.378. Cx.165. Doc.12.

<sup>50.</sup> É preciso salientar que, em 1799, quando da prisão de um indivíduo chamado Francisco Álvaro da Silva Freire, que aguardava para seguir expatriado para Goa, foram encontradas cartas dirigidas a Mayer, à época da Inconfidência Mineira Ouvidor em Vila Rica, sugerindo seu envolvimento com a Maçonaria. Se tais ligações eram verdadeiras explicam grande parte das relações tecidas entre Mayer e outras autoridades, inclusive no Reino. (Ver: Paulo G. Leite, "A Maçonaria, o Iluminismo e a Inconfidência Mineira", *Revista Minas Gerais*, v.33, Belo Horizonte, 1991, pp.18-23.).

seu amor próprio,<sup>51</sup> fora um golpe de mestre. Vencera o Ouvidor e interesses poderosos na corte.

Nessa perspectiva, a denúncia do Ouvidor contra o Intendente dos Diamantes à Mesa de Consciência e Ordens, ao invés de um ato de um régulo obstinado, parecia uma última tentativa de conseguir a intermediação de altas patentes, que ele acreditava melhor manobrar, nesse conflito local, onde o Governador se movia com calculada astúcia e prudência. Mas a jogada desesperada do Ouvidor foi também o xeque-mate contra ele, pois o Governador Xavier de Athaíde encontrou na ação os pretextos para eliminá-lo.

Sob esse novo ângulo a devassa de 1807 não fora um engodo, encontrara apenas o que estava lá desde o início: nada havia de concreto que pudesse manchar a conduta do Ouvidor. Tudo não passara de um jogo de poder e conflito de interesses entre os grupos que procuravam dominar os cargos coloniais e, a partir deles, auferir vantagens lícitas ou ilícitas. Esse não era caso inédito. A história do Distrito Diamantino foi cercada dessas contradições: moradores e autoridades pertencentes a oligarquias rivais se acusavam mutuamente, desnudando a complexa rede de interesses que se teciam do Reino ao interior das Minas. Nesses momentos, era possível perceber as dificuldades de regrar o comportamento desses funcionários e, por extensão, manter sob controle a população local.

Mas o Ouvidor não saiu completamente derrotado. Não foi possível saber se fruto direto da sua ação, ou de outros interesses que o Intendente ameaçou no Tejuco, denúncias contra esse último também começaram a subir ao Reino. Da primeira, em 1804, o Intendente Mayer tomou sua própria defesa. Mas em 1806, foi designado um Coronel Inspetor, para seguir à Demarcação e apurar as irregularidades. O relatório do Inspetor Antonio Dias Coelho foi tão devastador que o próprio Governador foi obrigado a fazer severas advertências ao Intendente, seu protegido. Contra as ordens e interesses reais, a vigilância e o controle sobre a região estavam completamente relaxadas.

Segundo a apuração da devassa, os principais artigos do Regimento Diamantino de 1771, aqueles de cunho nitidamente ordenadores da sociedade, estavam sendo desrespeitados. Não havia controle sobre os negros que entravam na Demarcação, contrariamente ao que estava disposto nos parágrafos 5°, 6° e 7°; nem sobre os moradores, que deviam ser registrados na Intendência, segundo o § 10°; muito menos sobre a entrada de comboieiros e cobradores de dívidas, maiores responsáveis pelo contrabando de gemas, determinação imposta pelo § 11. As negras de tabuleiro, proibidas pelo § 12, vagavam pelo arraial e serviços; lojas e vendas eram abertas indiscriminadamente, embora devessem ser severamente controladas de acordo com o § 33. Não se faziam mais buscas e apreensões nas casas dos moradores, reguladas pelo § 26, ou determinavam-se ordens de despejo que, conforme o § 13, deviam incidir sobre qualquer suspeito, mesmo de denúncia anônima, e não se emitiam mais bilhetes nos registros, havendo a livre entrada de pessoas na Demarcação, o que era terminantemente proibido pelo § 37.<sup>52</sup>

52. APM. SC. 302. fs. 124-125.

<sup>51.</sup> APM. SC. 302. fs. 90v-92.

As denúncias eram muito graves e certamente contribuíram para a suspensão do Intendente no ano seguinte, sem que o Governador Athaíde pudesse impedir. Se o discurso dos atores fosse tomado ao pé da letra, tudo parecia convergir para os dois clássicos embates de que estava repleta a história do Império Português. De um lado moradores se revoltavam contra o autoritarismo do régulo local – o agre. Do outro, o funcionário benevolente, que por prudência, acabava não executando com presteza e obstinação as ordens reais – o doce. Como se ambos, por seus excessos, pusessem em risco o próprio domínio real.

Na verdade, sutis e poderosos jogos de poder se desenrolavam por trás dos panos. Jogos que envolviam interesses privados, tanto de moradores quanto de funcionários reais. Era o custo de se manter privado o conteúdo do poder. Mas, ao contrário do discurso recorrente "de que nas Minas, tudo parecia fora do lugar", era essa mesma indistinção entre o público e o privado que estendia até o menor dos súditos a presença e a proximidade do poder real, e constituía sua base de sustentação na longínqua América Portuguesa.

[Recebido para publicação em setembro de 1997]